



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

EM 16/08/2019

ERNANDES VASSOLER MOZER
Procurador Geral
OAB/ES N° 20.425
Decreto N° 007/2017

LEI N.º 804, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

**ALTERA A REFERÊNCIA SALARIAL DO
COORDENADOR DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º
434/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Coordenador de Acolhimento Institucional, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social pelo órgão de Acolhimento Institucional Municipal, passa a perceber referência salarial CC-1.

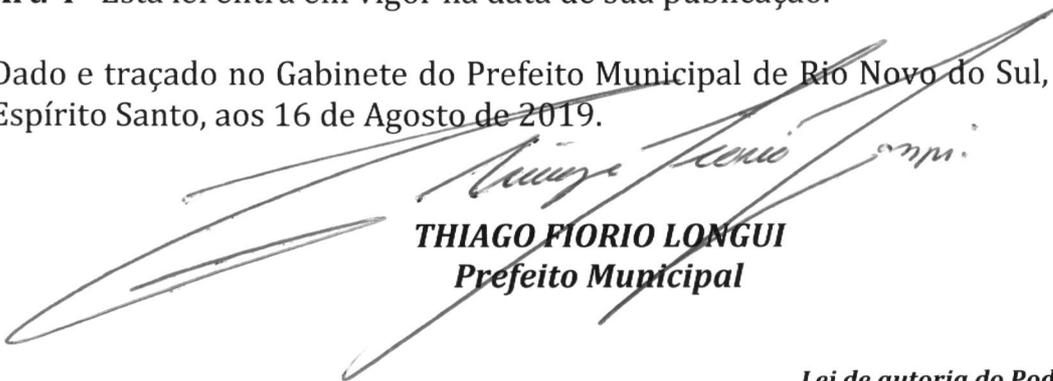
Parágrafo único. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n.º 434, de 23 de Dezembro de 2010, atualizada pela Lei Municipal n.º 701, de 07 de Dezembro de 2016, e pela Lei Municipal n.º 762, de 28 de Agosto de 2018, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a readequar o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, nos parâmetros necessários em decorrência da implantação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas caso necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 16 de Agosto de 2019.


THIAGO FLORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.